



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

PREGÃO ELETRÔNICO: 56/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 13h00min do dia 04/12/2025 Início da sessão / disputa de lances: 14h01min do dia 04/12/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 10 (dez) veículos zero km, sendo 06 (seis) veículos de passeio, 02 (duas) van e 02 (dois) veículos utilitários, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA nº 1699/2024 e Resolução SESA nº 1.357/2025.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 1.464.171,66 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Edina dos Santos da Luz** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 01/2025, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br

Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22

Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma <https://bnc.org.br/> em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2. O critério de julgamento será menor preço por lote.

1.3. Cada lote é composto por um único item, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3.1. Para fins de organização interna da Administração e melhor estruturação do processo licitatório, adota-se, neste Edital, a terminologia “lote” para designar o agrupamento formal de itens correlatos. Esclarece-se, contudo, que essa nomenclatura não implica adjudicação ou julgamento por conjunto, tampouco altera o critério de julgamento adotado, que permanece sendo o menor preço unitário por item, conforme disposto neste Edital.

1.3.2. A utilização do termo “lote” tem por objetivo exclusivo facilitar o controle administrativo e logístico da contratação, sem qualquer prejuízo aos princípios da transparência, isonomia, ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, nem interferência nos critérios objetivos de julgamento.

1.3.3. Ressalta-se, por fim, que neste certame cada “lote” corresponde a um único item, sendo a designação adotada unicamente por conveniência administrativa, sem impacto na forma de disputa, na adjudicação ou no resultado do certame.

2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

2.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: Aquisição de 10 (dez) veículos zero km, sendo: 06 (seis) Veículos de Passeio e 02 (Duas) Van pra transporte de pacientes e 02 (Dois) Veículos Utilitários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade a Resolução SESA Nº 882/2024 e ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025, onde habilita o repasse de incentivo financeiro de investimento para o transporte Sanitário, para aquisição de veículos Van para transporte de pacientes, e aquisição de veículos básicos e veículos utilitários para atendimento aos pacientes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3. A licitação será menor preço por lote.

2.3.1. Haverá a divisão dos itens em 3 lotes, sendo cada lote específico a cada modelo de veículo, conforme especificado no Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.5.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 1.464.171,66 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

2.5.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e recursos recebidos através da Resolução SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025; prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	9304	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	303	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	19518	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	20518	Equipamento e Material Permanente

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

4.3. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão realizado pelo Município de Pitanga/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar da disputa todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste edital, em regime de ampla concorrência, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

5.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. O objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/21).

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. CONSÓRCIO:

5.5.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

5.5.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.5.3. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.5.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.5.5. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

5.5.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.5.7. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

5.5.8. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.5.9. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.5.10. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.5.11. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

5.5.12. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. O impedimento de que trata o item 5.6.1.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.1.1 e 5.6.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.6.1.1 e 5.6.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.13. A vedação de que trata o item 5.6.1.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), constando os seguintes informes referentes aos campos:

7.1.1. Valor da oferta da inicial.

7.1.2. O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O agente de contratação só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.2. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores/porcentagem propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Não serão aceitas propostas parciais.

7.8. Quando houver referência a marcas específicas para os produtos que estão sendo licitados, será permitida a aceitação de produtos equivalentes ou similares, desde que atendam às especificações exigidas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresente, mas especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, apedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 12, III da lei 14.133 de 2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por parte dos participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

8.10. MODO DE DISPUTA ABERTO

8.10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

8.10.11. Embora a presente licitação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada a aplicação do benefício do empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.12. Assim, em havendo inabilitação da licitante melhor classificada ou verificada situação de empate ficto, o sistema realizará nova verificação para identificar a ocorrência do benefício legal, observando-se o disposto na referida legislação e as regras deste edital para a aceitação da proposta subsequente.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

8.18.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definido o prazo.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos incisos do art. 33º e no art. 63 e seus incisos da Lei 14.333/21.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.2.2. A presunção de inexecuibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU elei14.133/2021.

9.2.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuados diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemblhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. Portaria do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ou documento equivalente, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo como Anexo III deste Edital;

10.9.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei Nº 123/2006 devidamente preenchida de acordo como Anexo IV deste Edital;

10.9.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

10.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

10.10.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

10.10.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

10.10.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10.8. Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art.122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Qualificação Econômica – Financeira

10.13.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

10.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, sejam por não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Agente de Contratação durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

11.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

11.1.4. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de qualidade comprovada, devendo possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega definitiva, contra qualquer defeito de fabricação, montagem ou desempenho que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.2. A partir da entrega efetiva, quaisquer problemas de fabricação ou condições impróprias de uso serão substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação formal da Administração.

15.3. As condições de transporte e armazenamento do veículo devem observar as orientações técnicas fornecidas pela contratada, sob pena de perda da garantia se constatado manuseio incorreto por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16. DA GARANTIA DOS BENS

16.1. Durante o período de garantia, todas as manutenções corretivas e substituições de peças decorrentes de defeitos de fabricação deverão ser realizadas em oficinas credenciadas pela montadora, localizadas preferencialmente no Estado do Paraná, sem qualquer custo adicional ao Município.

16.2. As peças utilizadas nos reparos deverão ser originais de fábrica, devendo a CONTRATADA assegurar o fornecimento e a reposição imediata de componentes e acessórios necessários à plena funcionalidade do veículo.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e suporte para esclarecimentos sobre o funcionamento, manutenção e operação dos veículos, sempre que solicitado pela Administração, inclusive com orientações quanto aos planos de revisão e procedimentos de manutenção preventiva.

16.4. Nos casos de impossibilidade de reparo imediato, deverá ser garantido, pela CONTRATADA, atendimento prioritário e solução definitiva no menor prazo possível, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependam do uso do veículo.

16.5. O descumprimento das condições de garantia ou a inobservância das obrigações de assistência técnica sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao Município.

17. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitida Nota de Empenho, conforme previsto no edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o termo contratual para assinatura por meio eletrônico, via sistema de processo digital ou outro meio oficial, inclusive com assinatura digital, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis para devolução assinada.

17.2.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo adjudicatário e aceito pela Administração.

17.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

17.3.1. A Nota de Empenho substitui o contrato formal;

17.3.2. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às cláusulas previstas no edital e seus anexos;

17.3.3. Reconhece as hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável, bem como os direitos e deveres estabelecidos para ambas as partes.

17.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e da contratada.

17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e ao CADIN, a fim de verificar a existência de eventuais impedimentos à contratação.

17.6. Será assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de identificação de irregularidades, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contado da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.7. Na assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar novamente as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual

17.8. Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo classificado, obedecida à ordem de classificação, para fins de contratação, desde que cumpridos os requisitos legais e feita nova análise da proposta.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Para preservar o valor da proposta frente à variação inflacionária, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o critério da anualidade. O primeiro reajuste será aplicável somente após decorridos 12 (doze) meses da database definida no § 3º, conforme estabelece o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. I.

18.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

18.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como **data-base** a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (**IPCA-E**).

18.5. A aplicação do reajuste ocorrerá mediante requerimento formal da contratada, a ser apresentado após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data-base, e estará condicionada à ausência de inadimplemento contratual por parte da mesma. Caberá à Administração realizar a verificação do cálculo com base na variação do índice previsto no § 4º.

18.6. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

18.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

18.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

18.10. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

18.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A entrega ocorrerá na Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 - Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min;

19.2. A contratada terá até 60 dias corridos para realizar a entrega do veículo após o recebimento da Nota de Empenho;

19.3. Na entrega será conferido o veículo, para verificação de todos os componentes requisitados;

19.4. A contratada deverá realizar a entrega do veículo conforme solicitado e da marca apresentada, em conformidade com a Nota de Empenho e o Edital;

19.5. O veículo entregue deve estar em perfeitas condições de uso, sem necessidade de manutenções ou troca/aquisição de peças e/ou acessórios;

19.6. A entrega do veículo e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga;

19.7. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

19.8. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.9. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

19.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

19.11. O recebimento provisório ou definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos VEÍCULOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos VEÍCULOS, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar veículo cuja proposta e adicionais sejam diferentes do solicitado pela secretaria;

19.12. Concluindo que o veículo fornecido não condiz com o solicitado, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19.13. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

19.14. Os veículos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

20.2.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento e instalação correspondente dos equipamentos e moveis, conforme o disposto neste Termo;

20.2.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

20.2.4. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

20.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

20.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

20.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2.10. Comunicar em tempo hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

20.2.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

20.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega e execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

20.3.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

20.3.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

20.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

20.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

20.3.9. Substituir os materiais / produtos / objetos / serviços deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de cinco dias

20.3.10. Entregar os materiais / produtos / objetos / serviços contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo.

20.3.11. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

20.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.4.1. "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.4.2. "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.4.3. "pratica colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.4.4. "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.4.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20.4.6. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito com recursos próprios e recursos recebidos através da Resolução SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025;

21.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações: :

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho; Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- i) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- j) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

21.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

21.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

21.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais;

21.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal;

21.7. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

21.8. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 dias após a data de sua reapresentação;

21.9. Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto / objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

21.10. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

21.10.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

21.12. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a	Multa sobre o valor total da proposta	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

22.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Infrações e penalidades do Contrato:

22.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

22.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

22.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o acompanhamento da entrega provisória até o recebimento definitivo do objeto deste certame;

23.2. Portaria nº 854 de 09 de outubro de 2025: Designa Comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

23.2. Fica responsável como fiscal: Corinne Guntzel Lealdino, Matrícula: 52865 e Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/r/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Declaração LGPD

ANEXO VI – Minuta de Contrato

Pitanga, 17 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

A Pregoeira e Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 01/2025, tomou conhecimento do Teor do Edital	Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Sidnei Roman Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio Jean Marcel Grande Huber Equipe de Apoio Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Geovana Mendes Vaz Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a **aquisição de 10 (dez) veículos zero km, sendo 06 (seis) veículos de passeio, 02 (duas) van e 02 (dois) veículos utilitários, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA nº 1699/2024 e Resolução SESA nº 1.357/2025**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõe o processo licitatório em questão

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	74713	1	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO-QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO COMPACTO, MOTOR 1.0 flex (gasolina/etanol), ano/modelo 2025/2026, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas, direção assistida (hidráulica ou elétrica), ar-condicionado, vidros dianteiros e travas elétricas, sistema de freios abs com ebd, airbag frontal duplo (motorista e passageiro), sistema de iluminação original de fábrica, pneus novos com estepe, macaco e chave de roda, tanque de combustível com capacidade compatível à categoria, sistema de som com conexão bluetooth e entrada usb, computador de bordo, pintura sólida na cor branca, porta-malas com capacidade mínima de 200 litros, e dimensões compatíveis com a categoria de automóvel compacto popular, observadas as normas e regulamentações do contran e do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue com todos os itens originais de fábrica, sem adaptações ou substituições, licenciado e com tanque cheio, acompanhado da nota fiscal em nome da administração e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, com assistência técnica autorizada disponível no estado do paraná. O veículo deverá ser entregue devidamente ADESIVADO com o brasão oficial do Município de Pitanga/PR e demais identificações externas em conformidade com o padrão visual estabelecido pela SESA, conforme orientações constantes no documento "AF_Frotas_SESA_GOV_PR_Setembro-2025", disponível no Portal da Transparência do Município de Pitanga/PR.	UN	6	R\$ 105.489,72	R\$ 632.938,32
2	74785	2	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO-QUILÔMETRO, tipo van/minibus de transporte de passageiros, movido a	UN	2	R\$ 293.300,00	R\$ 586.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			diesel, ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 11 ocupantes (10 passageiros e 1 motorista), teto alto, motor com potência mínima de 130 cv e torque compatível à categoria de vans de transporte de passageiros movidas a diesel, mínimo de 4 cilindros, transmissão manual de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, tração dianteira ou traseira, conforme configuração de fábrica, direção assistida (elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica), rodas de aço com diâmetro compatível com a categoria (mínimo aro 15") e pneus adequados ao uso urbano e rodoviário, freios a disco nas quatro rodas, com sistemas ABS, EBD e controle eletrônico de estabilidade, airbags frontais duplos (motorista e passageiro), sensor de estacionamento traseiro, quando disponível na configuração original de fábrica, tanque de combustível com capacidade compatível à categoria, ar-condicionado para motorista e passageiros, com dutos de distribuição no teto, porta lateral direita corredeira e porta traseira dupla, tacógrafo digital homologado pelo INMETRO, travamento de segurança contra abertura interna da porta lateral, cintos de segurança retráteis de 3 pontos em todos os assentos, banco do motorista reclinável e ajustável, janelas laterais e vidros traseiros originais de fábrica ou homologados pelo fabricante, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN e CTB. O veículo deverá ser entregue novo, sem uso, licenciado, com nota fiscal em nome da Administração, tanque cheio, e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da nota fiscal, com rede de assistência técnica autorizada disponível no Estado do Paraná. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado com o brasão oficial do Município de Pitanga/PR e demais identificações externas, em conformidade com o padrão visual estabelecido pela SESA, conforme orientações constantes no documento "AF_FROTAS_SESA_GOV_PR_SETEMBRO-2025", disponível no Portal da Transparência do Município de Pitanga/PR.				
3	74791	3	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO PICAPE COMPACTA, ZERO-KILOMETRO, ANO/MODELO 2025/2026, cabine simples, 2 portas, cor sólida, destinado ao transporte de cargas leves. Capacidade para 2 ocupantes. Motorização com no mínimo 4 cilindros em linha, tecnologia flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 100 cv ou superior e torque	UN	2	R\$ 122.316,67	R\$ 244.633,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			compatível com a categoria de picapes compactas, aspirada ou turbo, conforme configuração de fábrica, e injeção eletrônica. Transmissão manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, tração dianteira 4x2 e direção assistida (elétrica ou hidráulica). Equipado com ar-condicionado, sistema de freios ABS com EBD, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas, sistema de alarme e tanque de combustível com capacidade compatível com a categoria. Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 650 litros e carga útil mínima de 650 kg. Rodas de aço de, no mínimo, 15 polegadas, com pneus adequados ao uso misto (asfalto e estrada de chão). Suspensão dianteira independente e suspensão traseira adequada ao transporte de carga leve, garantindo estabilidade e conforto. O veículo deverá ser entregue novo, sem uso, licenciado, com nota fiscal em nome da Administração, tanque cheio, e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da nota fiscal, com rede de assistência técnica autorizada disponível no Estado do Paraná. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado com o brasão oficial do Município de Pitanga/PR e demais identificações externas, em conformidade com o padrão visual estabelecido pela SESA, conforme orientações constantes no documento "AF_FROTAS_SESA_GOV_PR_SETEM BRO-2025", disponível no Portal da Transparência do Município de Pitanga/PR.				

Obs: Os veículos objeto deste certame deverão ser zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior, entregues rigorosamente novos, diretamente de fábrica ou por intermédio de concessionária autorizada, acompanhados de todos os itens, manuais e acessórios originais.

A entrega deverá ocorrer sem emplacamento prévio, cabendo exclusivamente ao Município a realização do primeiro emplacamento após o recebimento definitivo do veículo, conforme procedimentos administrativos internos.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação visa a aquisição dos veículos, para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Essa iniciativa está respaldada pelas RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025, que autorizam e regulamentam a aquisição de veículos destinados ao fortalecimento das ações de saúde no município.

2.2 A necessidade dessa aquisição surge da demanda por um meio de transporte eficiente, seguro e versátil, capaz de facilitar o deslocamento de profissionais, materiais e equipamentos essenciais às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

atividades de saúde, especialmente em áreas urbanas. Os veículos permitirão uma maior agilidade na realização de visitas domiciliares, transporte de medicamentos, materiais de consumo, além de apoiar ações de prevenção, campanhas de vacinação e atendimentos emergenciais. Além disso, a utilização de um veículo moderno, com tecnologia flexível e eficiente, contribuirá para a redução de custos operacionais, otimização do tempo de deslocamento e maior conforto para os profissionais envolvidos. Assim, essa aquisição representa um investimento estratégico para aprimorar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo uma gestão mais eficiente, ágil e humanizada no atendimento à população. Por fim, essa iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua dos serviços de saúde, buscando sempre oferecer uma assistência de qualidade, com recursos adequados e alinhados às normativas vigentes. Além de ser uma ação fundamental para fortalecer e aprimorar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Essa iniciativa está respaldada pelas Resoluções da SESA que autorizam a aquisição de veículos destinados a melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

2.3 A necessidade dessa aquisição surge da demanda crescente por mobilidade eficiente, segura e versátil, que permita o deslocamento rápido e seguro de profissionais de saúde, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos essenciais às ações de atenção básica, prevenção, campanhas de vacinação, atendimentos emergenciais e visitas domiciliares. Proporcionará maior agilidade na realização dessas atividades, facilitando o atendimento às comunidades, especialmente em áreas de difícil acesso ou com alta demanda de serviços. Outro aspecto importante é o aumento do conforto e da segurança para os profissionais de saúde, que poderão desempenhar suas funções com maior tranquilidade e eficiência. A otimização do tempo de deslocamento também permitirá que a equipe atenda a um número maior de pessoas, ampliando o alcance das ações de saúde e promovendo uma assistência mais humanizada e de qualidade. Por fim, essa aquisição demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua dos serviços de saúde, buscando sempre oferecer uma assistência mais eficiente, ágil e acessível à população. Investir em recursos adequados e modernos é fundamental para fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos.

2.4 A aquisição de veículos permite uma operação mais eficiente e eficaz, reduzindo os tempos de espera e garantindo que os pacientes recebam atenção médica oportuna. Respeito aos Direitos dos Pacientes: Todo paciente tem o direito constitucional de acesso à saúde, e isso inclui o transporte para tratamentos necessários que não estão disponíveis localmente. A falta de veículos adequados pode resultar na negação desse direito fundamental, comprometendo o acesso igualitário aos serviços de saúde para todos os cidadãos. Redução de Riscos e Custos: A falta de veículos suficientes pode levar à superlotação de ambulâncias ou à utilização de meios de transporte inadequados, aumentando os riscos para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. Além disso, os custos associados a atrasos no tratamento, reinternações ou complicações de saúde podem ser muito superiores aos custos de aquisição e manutenção de novos veículos. Impacto na Qualidade de Vida dos Pacientes: A disponibilidade de transporte adequado para tratamentos médicos fora do domicílio não apenas garante o acesso apropriado aos cuidados de saúde, mas também contribui significativamente para a qualidade de vida dos pacientes. Ao receberem tratamento de forma oportuna e sem complicações logísticas, os pacientes experimentam menos estresse e desconforto, o que pode influenciar positivamente em sua recuperação e bem-estar geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5 A aquisição de veículos adicionais para transporte de pacientes está em conformidade com as diretrizes e políticas de saúde pública que visam garantir um sistema de saúde acessível e de qualidade para todos os cidadãos. Investir em recursos adequados de transporte é fundamental para cumprir esses objetivos e promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde. Considerando ainda aquisição dos veículos, será utilizado para o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade a pacientes que necessitam deste transporte.

2.6 Considerando a necessidade permanente e crescente da garantia do transporte dos pacientes com menos condições, visando a qualificação da Atenção Primária à Saúde. Considerando o atendimento mais humanizado à população, proporcionando um transporte mais adequado às intercorrências clínicas dos usuários SUS. Considerando a necessidade de acompanhamento pela equipe da Atenção Primária no atendimento domiciliar, transporte de exames, vacinas e materiais de apoio. Para tanto se faz necessário a aquisição dos veículos acima citados, buscando melhoria da frota de transporte sanitário do Município

3. DO LOTE

3.1 Considerando a demanda apresentada, contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos zero km, justificamos que haverá a divisão em 3 lotes, sendo cada lote específico de cada modelo, sendo assim não haverá parcelamento para o objeto pretendido, bem como demonstrado na documentação anexa a este processo;

3.2 A contratação em 3 (três) lotes indica que cada empresa ganhadora de cada lotes será responsável por todas as etapas até a entrega do veículo conforme especificações contidas no ETP e Termo de Referência.

4. DO QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

4.1 O quantitativo tem por base o valor dos recursos repassado pelas Resoluções da SESA e as necessidades e demandas do serviço do transporte sanitário.

4.2 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.464.171,66 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme estimado nos orçamentos realizados.

5. DO CONTRATO

5.1 O processo ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sendo celebrado um CONTRATO com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período ou inferior, mediante a anuência e justificativa do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso e de interesse da contratante;

5.2 O contrato visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

5.3 O prazo de vigência do contrato, não influencia nos prazos de garantia estabelecidos.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deve seguir todas as normas e critérios abordados no ETP, neste Termo de Referência e demais anexos do processo para sua plena execução em atendimento as necessidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. LOCAL, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. A entrega ocorrerá na Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 - Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min;

7.2. A contratada terá até 60 dias corridos para realizar a entrega do veículo após o recebimento da Nota de Empenho;

7.3. Na entrega será conferido o veículo, para verificação de todos os componentes requisitados;

7.4. A contratada deverá realizar a entrega do veículo conforme solicitado e da marca apresentada, em conformidade com a Nota de Empenho e o Edital;

7.5. Os veículos entregue deve estar em perfeitas condições de uso, sem necessidade de manutenções ou troca/aquisição de peças e/ou acessórios;

7.6. A entrega do veículo e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga;

7.7. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.8. Os veículos poderão ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos VEÍCULOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos VEÍCULOS, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar veículo cuja proposta e adicionais sejam diferentes do solicitado pela secretaria;

7.12. Concluindo que os veículos fornecidos não condiz com o solicitado, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação;

7.13. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.14. Os veículos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários;

8. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos serão conferidos, fiscalizado e atestado, pela Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria solicitante através dos fiscais de contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.2 Conforme a portaria nº 854 de 09 de outubro de 2025, qual designa os servidores para fiscalização e acompanhamentos, estão descritos no item 12.1 deste termo de referência.

9. DOS PREÇOS

9.1 Para fins de julgamento e determinação da empresa fornecedora, será utilizado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE;

9.2. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

9.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

10.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos VEÍCULOS, conforme disposto neste Termo;

10.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.4. Receber o veículo no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do veículo, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10. Comunicar em tem hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente;

10.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

11.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

11.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

11.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

11.9. Substituir os veículos deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem quaisquer defeitos, problemas de mecânica ou irregularidades num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

11.10. Comprometer-se a fornecer o veículo da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o acompanhamento da entrega provisória até o recebimento definitivo do objeto deste certame;

12.2 Portaria nº 854 de 09 de outubro de 2025: Designa Comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

- ✓ Corinne Guntzel Lealdino, Matrícula: 52865
- ✓ Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.

13. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito com recursos próprios e recursos recebidos através da Resolução SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025;

13.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

a) data da emissão;

b) estar endereçada ao Município de Pitanga, situado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº 76.172.907/000108;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- c) valor unitário;
- d) valor total;
- e) especificação do veículo;
- f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) informações adicionais contendo o número da Nota de Empenho;
- h) informações adicionais contendo o endereço de entrega na Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga (Central de Controle), na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina;

13.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

13.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

13.5. O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do veículo e liberará a Nota (s) fiscal (s) para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas;

13.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

13.7 Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

13.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa;

13.9 As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

13.10 Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço/medições aprovadas;

14. DAS PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições do Edital e consequentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do veículo, objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento);
- c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos equipamentos, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O processo ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sendo celebrado um CONTRATO com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período ou inferior, mediante a anuência e justificativa do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso e de interesse da contratante;

15.2 O prazo de vigência deste contrato, não influencia nos prazos de garantias estabelecidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme repasse através da Resolução SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025; prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025,, que segue abaixo discriminada:

16.2 Dotação orçamentária

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	9304	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	303	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	19518	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	20518	Equipamento e Material Permanente

16.3 Os recursos quais trata-se para aquisição dos objeto deste termo, são destinados EXCLUSIVAMENTE para custas de aquisições para o setor do transporte sanitário.

17 MAPA DE RISCOS

Etapas do processo	Risco identificado	Descrição do dano potencial	Probabilidade de (Baixa, Média, Alta)	Impacto (Baixo, Médio, Alto)	Ação preventiva
1. Planejamento	Especificações inadequadas.	Aquisição de veículos que não atendem às necessidades técnicas (capacidade, configuração), regulatórias (ANVISA, CONTRAN) ou assistenciais.	Média	Alto	Realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado e robusto, com participação de profissionais da saúde e engenharia.
	Estimativa de preços incorreta.	Sobrep preço na compra, lesando o erário, ou preços subestimados, que podem afastar fornecedores qualificados.	Média	Alto	Pesquisa de preços abrangente, incluindo diferentes fontes (Painel de Preços, atas de RP, fornecedores).
	Definição errada do tipo de veículo.	Aquisição de ambulâncias ou veículos de remoção simples que não se adequam à demanda, como remoção de	Baixa	Médio	Estudo detalhado do fluxo de pacientes e das necessidades do serviço de transporte sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		urgência, transporte eletivo ou inter-hospitalar.			
2. Licitação	Edital com vícios ou cláusulas restritivas.	Restrição da competitividade, favorecendo ou afastando licitantes, podendo levar à anulação do processo.	Média	Médio	Elaboração cuidadosa do Termo de Referência, com ampla pesquisa de mercado e revisão jurídica.
	Inabilitação indevida de fornecedores.	Desclassificação de empresas por motivos injustificados, gerando questionamentos, atrasos e litígios.	Média	Baixo	Análise criteriosa da documentação de habilitação, conforme os critérios do edital.
	Proposta de preços inexequível.	Contratação de empresa que oferece valor muito baixo, mas não consegue cumprir o contrato, resultando em interrupção do fornecimento.	Média	Médio	Análise minuciosa da exequibilidade da proposta de preços e solicitação de garantias ou comprovações.
	Falta de planejamento, restrições financeiras, ou falhas nos processos de aquisição e distribuição de veículos.	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	Média	Alto	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.
	Falta de clareza nos requisitos, falta de coordenação entre as partes envolvidas, falta de recursos financeiros, falta de fornecedores qualificados, falta de tempo, falta de transparência e integridade.	Término do contrato em vigor, sem nova empresa para substituir, impossibilitando a atuação dos fiscais nas ruas.	Média	Alto	Acompanhar para cumprir prazos previstos.
3. Execução do Contrato	Entrega do veículo com atraso ou desconforme.	Prejuízo ao serviço público de transporte sanitário e necessidade de readequação do cronograma.	Média	Alto	Fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos e especificações, com aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	Manutenção deficiente dos veículos.	Frota com problemas técnicos, comprometendo a segurança dos pacientes e a continuidade do serviço.	Alta	Alto	Exigência de plano de manutenção regular, contratação de empresas qualificadas ou estabelecimento de oficina própria.
	Desvio de finalidade dos veículos.	Uso do transporte sanitário para fins que não se destinam, como transporte de pacientes em situações indevidas ou por pessoas não autorizadas.	Baixa	Médio	Criação de um sistema de controle e monitoramento da frota, com registro de viagens e uso de GPS.
	Inconsistência na documentação	A documentação dos veículos (emplacamento, licenciamento) está incorreta ou incompleta.	Média	Alto	Preventiva: Acompanhamento da empresa para garantir a entrega da documentação correta. Contingência: Exigir a regularização imediata pela fornecedora.
	Veículos com defeito ou fora do padrão	Os veículos entregues apresentam falhas técnicas, não estão de acordo com as especificações (ex: ausência de itens) ou não atendem às normas técnicas (ABNT).	Média	Alto	Preventiva: Exigir laudos técnicos e inspeção rigorosa antes do recebimento. Contingência: Recusa do recebimento dos veículos até a correção das irregularidades.
4. Gestão e Controle	Falta de monitoramento dos veículos.	Dificuldade em controlar o uso, as rotas e os custos operacionais da frota.	Alta	Médio	Implementação de um sistema de gestão de frota com indicadores claros, manutenção programada e controle de custos.
	Corrupção ou fraude.	Processo licitatório viciado, favorecimento de fornecedores ou desvio de recursos públicos.	Baixa	Alto	Adoção de boas práticas de governança, transparência em todas as etapas e capacitação dos agentes públicos.
	Não apresentação de veículos ou apresentação em condições inadequadas de uso.	Problemas de logística, descumprimento do cronograma das requisições de Compra da Administração Pública, Ou entrega	Baixa	Alto	A gestão contratual deverá estabelecer prazos factíveis e acompanhar a execução do objeto, desde a entrega, aceite temporário/definitivo, hipóteses de garantias, aditivos, dentre outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		em desacordo com os requisitos da contratação; Restrições orçamentárias, questões de manutenção, falta de priorização, questões políticas ou regulatórias, falta de interesse ou demanda.			situações pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação; Inserir cláusula específica no Termo de Referência e no Contrato prevendo a necessidade de reposição imediata de veículos ausentes ou em condições inadequadas de uso, nas mesmas especificações do edital.
--	--	--	--	--	---

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e não exclui o dever de reparação de dano causado à administração pública.

19. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

19.1. O gestor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 46 de 14 de março de 2023 do Município de Pitanga, bem como as orientações constantes na Lei nº 14.133/2021;

19.2. Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve aprová-lo através de assinatura.

Pitanga, xx de xxxx de 2025.

Resp. pela elaboração do Termo de Referência

Secretária Municipal de Saúde
Resp. pela aprovação do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: UF: _____ Telefone: _____

Conta Bancária: _____

Banco: _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

Ao Município de Pitanga/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 56/2025, conforme planilha abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº.....,com sede na.....,através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, menores aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:

Telefones para contato:().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a).....,portador(a) do CPF n.º.....(cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art.3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006.
- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art.1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025, DO TIPO MENOR VALOR LOTE

O MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ, localizada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, e apresentado por _____, cédula de identidade R.G. nº _____ CPF nº _____, residente na, _____ firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 46/2023 e suas alterações, na legislação pertinente, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas cláusulas a seguir estipuladas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

§ 1º. **Aquisição de 10 (dez) veículos zero km, sendo 06 (seis) veículos de passeio, 02 (duas) van e 02 (dois) veículos utilitários, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA nº 1699/2024 e Resolução SESA nº 1.357/2025.**

§ 2º. **A descrição dos itens é de acordo com o Termo de Referência:**

§ 3º. Perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____)

§ 4º. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 56/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

§ 2º. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

§ 3º. Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 56/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

§ 1º. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Pregão nº 56/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 2º. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

§ 3º. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento e instalação correspondente dos equipamentos e moveis, conforme o disposto neste Termo;

§ 4º. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

§ 5º. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§ 6º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

§ 7º. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

§ 8º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

§ 9º. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

§ 10º. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 11º. Comunicar em tempo hábil, via e-mail, à Contratada, a quantidade dos objetos a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

§ 12º. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 13º. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 14º. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega e execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

§ 15º. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 16º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 17º. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

§ 18º. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

§ 19º. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

§ 20º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

§ 21º. Substituir os materiais / produtos / objetos / serviços deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 22º. Entregar os materiais / produtos / objetos / serviços contratados de forma parcelada (Sistema Registro de Preço), conforme Nota de Empenho da Contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo.

§ 23º. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

§ 1º. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 2º. Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 3º. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro substituto examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente como proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 4º. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 5º. Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados;

§ 2º. Portaria nº 854 de 09 de outubro de 2025: Designa Comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Fica responsável como fiscal: Corinne Guntzel Lealdino, Matrícula: 52865 e Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º. O pagamento será feito com recursos próprios e recursos recebidos através da Resolução SESA Nº 1699/2024 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025;

§ 2º. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho; Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- i) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- j) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

§ 3º. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

§ 4º. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

§ 5º. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais;

§ 6º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal;

§ 7º. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

§ 8º. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 dias após a data de sua reapresentação;

§ 9º. Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto / objeto.

§ 10º. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 11º. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

§ 12º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 13º. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

§ 14º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2025:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	9304	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	303	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	19518	Equipamento e Material Permanente
221	08.002.10.301.0801.1042.4.4.90.52.00.00	20518	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º. A entrega ocorrerá na Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min;

§ 2º. A contratada terá até 30 dias corridos para realizar a entrega do veículo após o recebimento da Nota de Empenho;

§ 3º. Na entrega será conferido o veículo, para verificação de todos os componentes requisitados;

§ 4º. A contratada deverá realizar a entrega do veículo conforme solicitado e da marca apresentada, em conformidade com a Nota de Empenho e o Edital;

§ 5º. O veículo entregue deve estar em perfeitas condições de uso, sem necessidade de manutenções ou troca/aquisição de peças e/ou acessórios;

§ 6º. A entrega do veículo e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 7º. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

§ 8º. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

§ 9º. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

§ 10º. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

§ 11º. O recebimento provisório ou definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos VEÍCULOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos VEÍCULOS, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar veículo cuja proposta e adicionais sejam diferentes do solicitado pela secretaria;

§ 12º. Concluindo que o veículo fornecido não condiz com o solicitado, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação;

§ 13º. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

§ 14º. O veículo deve estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários;

§ 15º. **Os veículos objeto deste certame deverão ser zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior, entregues rigorosamente novos, diretamente de fábrica ou por intermédio de concessionária autorizada, acompanhados de todos os itens, manuais e acessórios originais.**

§ 16º. **A entrega deverá ocorrer sem emplacamento prévio, cabendo exclusivamente ao Município a realização do primeiro emplacamento após o recebimento definitivo do veículo, conforme procedimentos administrativos internos.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º. O prazo de vigência do contrato, objeto deste termo de referência é de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, e de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º. Para preservar o valor da proposta frente à variação inflacionária, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o critério da anualidade. O primeiro reajuste será aplicável somente após decorridos 12 (doze) meses da database definida no § 3º, conforme estabelece o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. , observados os índices oficiais ou setoriais indicados no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 2º. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

§ 3º. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como **data-base** a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (**IPCA-E**).

§ 5º. A aplicação do reajuste ocorrerá mediante requerimento formal da contratada, a ser apresentado após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data-base, e estará condicionada à ausência de inadimplemento contratual por parte da mesma. Caberá à Administração realizar a verificação do cálculo com base na variação do índice previsto no § 4º.

§ 6º. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

§ 8º. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

§ 9º. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

§ 10º. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

- I – compensação financeira;
- II – alteração do valor contratual;
- III – alteração das condições de execução contratual;
- IV – prorrogação dos prazos de execução;
- V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

§ 11º. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

§ 12º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§ 2º. Pelas infrações administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 3º. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

§ 8º. Pelas Infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

§ 9º. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 3º. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DE RISCOS

Etapa do processo	Risco identificado	Descrição do dano potencial	Probabilidade (Baixa, Média, Alta)	Impacto (Baixo, Médio, Alto)	Ação preventiva
1. Planejamento	Especificações inadequadas.	Aquisição de veículos que não atendem às necessidades técnicas (capacidade, configuração), regulatórias (ANVISA, CONTRAN) ou assistenciais.	Média	Alto	Realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado e robusto, com participação de profissionais da saúde e engenharia.
	Estimativa de	Sobrepçoço na	Média	Alto	Pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	preços incorreta.	compra, lesando o erário, ou preços subestimados, que podem afastar fornecedores qualificados.			abrangente, incluindo diferentes fontes (Painel de Preços, atas de RP, fornecedores).
	Definição errada do tipo de veículo.	Aquisição de ambulâncias ou veículos de remoção simples que não se adequam à demanda, como remoção de urgência, transporte eletivo ou inter-hospitalar.	Baixa	Médio	Estudo detalhado do fluxo de pacientes e das necessidades do serviço de transporte sanitário.
2. Licitação	Edital com vícios ou cláusulas restritivas.	Restrição da competitividade, favorecendo ou afastando licitantes, podendo levar à anulação do processo.	Média	Médio	Elaboração cuidadosa do Termo de Referência, com ampla pesquisa de mercado e revisão jurídica.
	Inabilitação indevida de fornecedores.	Desclassificação de empresas por motivos injustificados, gerando questionamentos, atrasos e litígios.	Média	Baixo	Análise criteriosa da documentação de habilitação, conforme os critérios do edital.
	Proposta de preços inexequível.	Contratação de empresa que oferece valor muito baixo, mas não consegue cumprir o contrato, resultando em interrupção do fornecimento.	Média	Médio	Análise minuciosa da exequibilidade da proposta de preços e solicitação de garantias ou comprovações.
	Falta de planejamento, restrições financeiras, ou falhas nos processos de aquisição e distribuição de veículos.	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	Média	Alto	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.
	Falta de clareza nos requisitos, falta de coordenação entre as partes envolvidas, falta de recursos	Término do contrato em vigor, sem nova empresa para substituir, impossibilitando a atuação dos fiscais nas ruas.	Média	Alto	Acompanhar para cumprir prazos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	financeiros, falta de fornecedores qualificados, falta de tempo, falta de transparência e integridade.				
3. Execução do Contrato	Entrega do veículo com atraso ou desconforme.	Prejuízo ao serviço público de transporte sanitário e necessidade de readequação do cronograma.	Média	Alto	Fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos e especificações, com aplicação de penalidades.
	Manutenção deficiente dos veículos.	Frota com problemas técnicos, comprometendo a segurança dos pacientes e a continuidade do serviço.	Alta	Alto	Exigência de plano de manutenção regular, contratação de empresas qualificadas ou estabelecimento de oficina própria.
	Desvio de finalidade dos veículos.	Uso do transporte sanitário para fins que não se destinam, como transporte de pacientes em situações indevidas ou por pessoas não autorizadas.	Baixa	Médio	Criação de um sistema de controle e monitoramento da frota, com registro de viagens e uso de GPS.
	Inconsistência na documentação	A documentação dos veículos (emplacamento, licenciamento) está incorreta ou incompleta.	Média	Alto	Preventiva: Acompanhamento da empresa para garantir a entrega da documentação correta. Contingência: Exigir a regularização imediata pela fornecedora.
	Veículos com defeito ou fora do padrão	Os veículos entregues apresentam falhas técnicas, não estão de acordo com as especificações (ex: ausência de itens) ou não atendem às normas técnicas (ABNT).	Média	Alto	Preventiva: Exigir laudos técnicos e inspeção rigorosa antes do recebimento. Contingência: Recusa do recebimento dos veículos até a correção das irregularidades.
4. Gestão e	Falta de	Dificuldade em	Alta	Médio	Implementação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Controle	monitoramento dos veículos.	controlar o uso, as rotas e os custos operacionais da frota.			um sistema de gestão de frota com indicadores claros, manutenção programada e controle de custos.
	Corrupção ou fraude.	Processo licitatório viciado, favorecimento de fornecedores ou desvio de recursos públicos.	Baixa	Alto	Adoção de boas práticas de governança, transparência em todas as etapas e capacitação dos agentes públicos.
	Não apresentação de veículos ou apresentação em condições inadequadas de uso.	Problemas de logística, descumprimento do cronograma das requisições de Compra da Administração Pública, Ou entrega em desacordo com os requisitos da contratação; Restrições orçamentárias, questões de manutenção, falta de priorização, questões políticas ou regulatórias, falta de interesse ou demanda.	Baixa	Alto	A gestão contratual deverá estabelecer prazos factíveis e acompanhar a execução do objeto, desde a entrega, aceite temporário/definitivo, hipóteses de garantias, aditivos, dentre outras situações pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação; Inserir cláusula específica no Termo de Referência e no Contrato prevendo a necessidade de reposição imediata de veículos ausentes ou em condições inadequadas de uso, nas mesmas especificações do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pitanga/PR, __ de _____ de 2025.

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal

Município de Pitanga

Contratada